



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 125 /16

Processo Administrativo nº 15/10/10.549

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2016

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KON TATO COMERCIAL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.304.069/0001-01, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de radiologia convencional, marca VMI, com fornecimento de peças, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Memorial Descritivo Técnico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 56/16, com seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 15/10/10.549.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação dos serviços comprovadamente executados por mão de obra especializada, tais como enrolamento de transformadores, usinagem e estamparia de peças e serviços de soldas, no limite de até 30% do valor do contrato, mediante prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Pelo objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

5.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 205.318,00 (duzentos e cinco mil, trezentos e dezoito reais), sendo que deste montante, a quantia de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) será destinada ao pagamento da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e a quantia de R\$ 97.318,00 (noventa e sete mil, trezentos e dezoito reais) será destinada ao pagamento de peças.

5.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 204 do processo, sendo permitidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08750.10.302.4009.4188.3.3.90.30.25 FR 01.300-000

087000.08750.10.302.4009.4188.3.3.90.39.17 FR 01.300-000

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da data da proposta ou da data do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do INPC - Geral}_1 \text{ até o INPC-Geral}_{12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P_0 = Valores contratados vigentes;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Índice Geral - publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC - Geral₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC - Geral₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

7.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

7.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como



notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

7.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pelo CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATADA, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

7.2.2. Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

7.2.3. O CONTRATANTE, nos casos de revisão do preço, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

7.2.4. Na hipótese de revisão do preço a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro do valor constante do Contrato.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

8.1. A CONTRATADA procederá à entrega do objeto da presente contratação, de acordo com o estabelecido no Anexo I – Memorial Descritivo Técnico.

8.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.



NONA - DA GARANTIA

9.1. Dos prazos de garantia:

9.1.1. Dos serviços, após a execução, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de execução dos serviços;

9.1.2. Das peças será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de execução dos serviços.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

10.1. A Contratada deverá apresentar a Coordenação de cada unidade na qual os equipamentos estão lotados o comprovante do serviço realizado (Ordem de Serviço, checklist ou Relatório de Atendimento) para a efetiva conferência e ateste da execução do serviço, devendo, o documento, ser devidamente assinado, carimbado e datado pela Coordenação ou preposto por ela indicado.

10.2. O ateste de execução do serviço devidamente aprovado, carimbado e assinado pela Coordenação da Unidade ou preposto por ela indicado, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Serviços da SMS, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços executados entre os dias 01 e 07 do mês subsequente à sua realização.

10.3. O Setor de Manutenção da SMS terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

10.4. A nota fiscal não aprovada pelo Setor de manutenção da SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

10.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de



pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

10.6. Se a devolução da nota fiscal não aprovada pela SMS for motivada por não conformidades, falta de qualidade no serviço prestado ou ainda por parcialidade do serviço, a mesma deverá ser acompanhada pelo documento de solicitação de readequação do serviço, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

10.7. Se a devolução da nota fiscal não aprovada pelo Setor de manutenção for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações contidas em nota fiscal ou nota fiscal, então o referido documento será devolvido à CONTRATADA acompanhado por solicitação de correção, cuja correção deverá ser efetuado em um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

10.8. A nota fiscal aprovada pelo Setor de Manutenção será encaminhada à Área do Departamento Administrativo da SMS responsável pelo lançamento interno e encaminhamento das Notas Fiscais, que a encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação em prazo máximo de 03 dias úteis a contar de seu recebimento, respeitado o prazo de pagamento.

10.9. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da nota fiscal pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

11.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

11.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



11.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

11.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012.

11.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Memorial Descritivo Técnico.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Serviço Inicial que será expedida pela SMS;

12.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao serviço;

12.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços;

12.4. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço;

12.5. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Serviços e Contratos do Departamento Administrativo, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, em suas Unidades de Saúde e, sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da CONTRATADA, solicitando sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



13.2. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e seu recebimento. A coordenação ou preposto por ela indicado deverá receber o técnico, indicar o serviço, conferi-lo e atestar sua execução assinando, carimbando e datando a Ordem de Serviço, Checklist ou Relatório de Atendimento da Contratada. No caso da CONTRATADA ter que retirar o equipamento da unidade, a coordenação ou preposto por ela indicado deverá emitir documento de remessa para conserto em duas vias. Havendo necessidade as mesmas poderão recorrer ao Setor de Manutenção e/ou Departamento de Saúde para apoio.

13.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela CONTRATADA.

13.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

14.1.2. Multa, nas seguintes situações:

14.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço Inicial, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

14.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor mensal dos serviços, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



dia de atraso injustificado em executar os serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

14.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

14.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

14.4. As penalidades previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

14.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

14.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.218/03, Decreto Municipal 16.187/08, Lei Complementar 123/06 e respectivas alterações, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 22 JUN. 2016


CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde


KON TATO COMERCIAL LTDA. - ME

Representante Legal:

RG nº 23.378.110-X

CPF nº 255.669.308-57



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 15/10/10.549

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2016

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Kon Tato Comercial Ltda. - ME

Termo de Contrato nº 126 /16

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de radiologia convencional, marca VMI, com fornecimento de peças.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 JUN. 2016

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

KON TATO COMERCIAL LTDA. - ME

Representante Legal:

RG nº 23.398.110-X

CPF nº 255.869.308-54

E-mail institucional: FABIO@KONTATO.COM.BR

E-mail pessoal: _____